PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

**DECRETO Nº 065, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: Estabelece as datas de funcionamento das feiras livres, açougue e mercado público municipal, bem como a proibição de acendimento de fogueiras, comercialização e a queima de fogos de artifício no período junino de 2021.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, as medidas de segurança sanitárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus (SARS – CoV-2);

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de contágio entre as pessoas, de modo que medidas de distanciamento devem ser implementadas;

**CONSIDERANDO**, o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de preservar a população dos efeitos de fumaça e gases tóxicos, oriundos de figueiras e fogos de artifício; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, as diretrizes preconizadas pela Secretaria Estadual de Saúde em 10 de Junho de 2021, que estabeleceram políticas de segurança sanitárias mais rígidas no âmbito dos Municípios que compõem a VI GERES,

**DECRETA**

Art. 1º. Entre os dias 14 a 20 de junho de 2021, fica determinado que as feiras livres, o açougue e o Mercado Público Municipal, somente funcionarão nas quintas e sextas-feiras, ficando expressamente proibida o funcionamento nos demais dias da semana, bem como aos sábados e domingos.

Art. 2.º. Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população buiquense do presente Decreto.

Art. 3° - Ficam proibidas, em todo território municipal, no mês de junho de 2021, a bem da saúde pública e em razão da existência no âmbito municipal de casos de pessoas infectada pelo novo coronavírus:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de tais fogos, das mais variadas formas, em espaços públicos e privados, que venham expor a população buiquense à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter a sua validade estendida caso assim seja deliberado pelo Comitê do Monitoramento Municipal da COVID-19, ou por determinações exaradas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através de Decretos ou orientações da Secretaria Estadual de Saúde, em razão do avanço da pandemia.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 14 de Junho de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

PUBLICADO
14/06/2021